



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

LEI nº 420, DE 2008.

De 06 de novembro de 2008.

“ Altera o Parágrafo Único, da Lei nº 317,  
de 2006”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Propriá, sancionam a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único, da Lei nº 317, de 2006, que “Veda a cobrança de taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo município de Propriá, no âmbito da administração municipal, passa a vigorar com a seguinte redação”:

*Parágrafo Único - Para efeitos dessa Lei, consideram-se desempregadas as pessoas que, em sua carteira de trabalho, não constarem registro de relação de emprego, não perceberem qualquer tipo de remuneração laborial e estiverem aprovado no Cadastro Único da Bolsa Família. Devendo esta comprovação ser fornecida através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Propriá.*

**Art. 2º** - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 06 de novembro de 2008.

  
PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO  
PREFEITO MUNICIPAL